



## Proc. Administrativo 21- 3.904/2023

**De:** Jean B. - SAG

**Para:** SAG - LICITA - Departamento de licitações e Contratos - A/C Clair W.

**Data:** 11/08/2023 às 13:16:15

### Setores envolvidos:

SAG, SAG - LICITA, SEFAZ, SEFAZ - DCON, GAB, GAB - IMPRENSA, PROJUR, SAG - Compras

### Processo Licitatório - Medicina do Trabalho

Prezada Clair Lisandra Wilhelm,

Conforme informado no Art. 2º, da PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015, temos: “O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS)(...)”

Com embasamento na PORTARIA Nº 2.022, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 e segundo uma análise da página contabilizei.blog, temos: “No grupo de quem precisa ter o cadastro no CNES estão todos os estabelecimentos de saúde nacionais que executam ações e prestam serviços voltados para os cuidados com a saúde humana, independentemente de nível de complexidade, tamanho ou estrutura.”

Considerando que, independentemente dos tipos de assistências oferecidas, todo e qualquer estabelecimento médico precisa estar de acordo com as exigências impostas pela Lei brasileira e, entre essas obrigatoriedades, está o registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando que esta qualificação será solicitada conforme o caso específico de cada item a ser cotado, sendo isto referido no item 6.1.7.4, do Edital nº 32/2023;

Considerando que o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações, conforme Art. 4º da PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015;

Assim, decido pelo não acolhimento do Pedido de Impugnação da empresa RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

São as considerações.

—  
Jean Carlos Buske

Secretário de Administração e Gestão Substituto

Auxiliar Administrativo

Setor de Licitações e Contratos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53C7-C49B-69B5-E0D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEAN CARLOS BUSKE (CPF 029.XXX.XXX-77) em 11/08/2023 13:16:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/53C7-C49B-69B5-E0D0>